



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 187/2025\*

*Altera a Instrução de Serviço nº 149, de 30 de setembro de 2021, que estabelece o fluxo e os modelos de Plano de Trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme prevê o art. 22 da Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, e 197, do Regimento Interno, no art. 22 da Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021, e considerando o Procedimento Administrativo nº 419443/2025,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Instrução de Serviço altera a Instrução de Serviço nº 149, de 30 de setembro de 2021, que estabelece o fluxo e os modelos de Plano de Trabalho e de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme prevê o art. 22 da Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021.

**Art. 2º** Os dispositivos da Instrução de Serviço nº 149, de 2021, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

§ 2º Para Gabinetes dos Conselheiros, Inspetorias de Controle Externo e Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, a adoção do regime de teletrabalho, quando cabível, compete ao respectivo Conselheiro ou Conselheiro Substituto.”

.....

“**Art. 8º** As informações relativas ao relatório de que trata o inciso III do art. 3º da Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021, serão consideradas prestadas de acordo com a avaliação feita pelo gestor durante a avaliação de desempenho do servidor, caso os resultados do trabalho remoto sejam considerados satisfatórios.

§ 1º Caso sejam verificados prejuízos ao trabalho da unidade decorrentes da adoção do trabalho remoto, o gestor elaborará relatório de acompanhamento circunstanciando a situação.

§ 2º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica para acompanhamento dos resultados institucionais do Tribunal.

---

#### \* **Notas da Biblioteca:**

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n.3481, p. 61, 11 jul. 2025.](#)
- b) Altera: [Instrução de Serviço n. 149, de 30 de setembro de 2021.](#)
- c) Ver também: [Resolução n. 87, de 7 de julho de 2021.](#)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

§ 3º A manifestação técnica de que trata o § 2º poderá indicar a necessidade de reformulação dos procedimentos para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas.”

**Art. 3º** Ficam incluídos na Instrução de Serviço nº 149, de 2021, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º Para a definição de que trata o *caput*, o gestor deverá garantir a presença física diária de ao menos 40% (quarenta por cento) do total de servidores da unidade.

§ 5º Para os fins do § 4º, poderão ser computados para a aferição do percentual relativo à presença física os servidores que estiverem trabalhando em atividades externas, como fiscalizações e organização de cursos e treinamentos.”

.....

“Art. 3º .....

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas orientará os gestores previamente à elaboração dos Planos de Trabalho Individuais (Anexo II).

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas, antes da autorização de que trata o art. 4º, poderá solicitar ao gestor demandante a apresentação de informações ou de nova avaliação quanto à conformidade do preenchimento dos Planos de Trabalho em relação ao modelo, inclusive quanto à forma das metas.”

.....

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Em caso de mudança de gestor, o plano de trabalho deverá ser ratificado ou atualizado pela nova gestão.”

.....

“Art. 8º .....

.....

§ 4º Após a manifestação, o expediente será remetido ao Diretor-Geral ou ao Coordenador-Geral de Fiscalização, conforme área de atuação, para deliberação quanto às propostas.”

**Art. 4º** Ficam revogados da Instrução de Serviço nº 149, de 2021, os seguintes dispositivos:

I - o parágrafo único do art. 7º;

II - os incisos I a V do art. 8º.

**Art. 5º** O Anexo I da Instrução de Serviço nº 149, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

OFÍCIO Nº XX/202x

A Sua Excelência



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

## “Anexo I MODELO DE OFÍCIO

Curitiba, X de XXXX de 202X.

Conselheiro ... (*Nome do Presidente*)

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**Assunto: Requerimento de adoção do regime de teletrabalho.**

**Senhor Presidente,**

Com fundamento na Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021, e na Instrução de Serviço nº XX, de x de xxx de 202X, solicito a adoção do regime de teletrabalho pelos servidores da <nome da unidade>, cujos planos de trabalho individuais apresento em anexo, em razão da <acrescentar justificativa que demonstre a conveniência e o interesse do serviço (art. 5º da Resolução nº 87, de 2021)>.

Respeitosamente,

(assinatura digital)

[NOME]

[Cargo ou Função]”

**Art. 6º** O Anexo II da Instrução de Serviço nº 149, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “Anexo II

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho Individual	
<b>Identificação</b>	
<b>Unidade de lotação:</b>	
<b>Nome do gestor(a):</b>	
<b>Nome do servidor(a):</b>	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

<b>Condição especial:</b>	<input type="checkbox"/> Portador de doença que exija cuidados diferenciados ou de necessidades especiais; <input type="checkbox"/> Com filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência que exijam seus cuidados em tempo integral; <input type="checkbox"/> Gestante; <input type="checkbox"/> Lactante; <input type="checkbox"/> Estudante em curso voltado à capacitação, nos termos do art. 189 da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018; <input type="checkbox"/> Não há.
---------------------------	--

<b>Metas (atividade + quantidade + prazo) a serem alcançadas (agrupar por responsável e por periodicidade de acompanhamento)</b>	
<b>Responsável pelo acompanhamento da realização das metas</b>	
<b>Periodicidade de acompanhamento da realização das metas</b>	

<b>Outras informações</b>			
<b>Modalidade de execução:</b>	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> total <input type="checkbox"/> parcial	<input type="checkbox"/> Por tarefa <input type="checkbox"/> Especial
<b>Turno do teletrabalho (se cabível):</b>	Segundas-feiras: <input type="checkbox"/> Manhã: ____ às ____ horas; <input type="checkbox"/> Tarde: ____ às ____ horas;  Terças-feiras: <input type="checkbox"/> Manhã: ____ às ____ horas; <input type="checkbox"/> Tarde: ____ às ____ horas;  Quartas-feiras: <input type="checkbox"/> Manhã: ____ às ____ horas;		



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

	( ) Tarde: ____ às ____ horas;  Quintas-feiras: ( ) Manhã: ____ às ____ horas; ( ) Tarde: ____ às ____ horas;  Sextas-feiras: ( ) Manhã: ____ às ____ horas; ( ) Tarde: ____ às ____ horas;
<b>Duração prevista (se cabível, no máximo até o fim da gestão atual):</b>	___/___/___ a ___/___/___
<b>Forma de controle da jornada (se cabível) e produtividade:</b>	
<b>Prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal à unidade:</b>	___ horas/dias

<b>Cronograma de reuniões com o gestor da unidade para acompanhamento do trabalho</b>
<b>Reunião:</b> ( ) virtual ( ) presencial
<b>Datas/periodicidade:</b>

<b>Assinaturas Eletrônicas</b>
<i>Assinatura do(a) servidor(a)</i> <span style="margin-left: 200px;"><i>Assinatura do(a) gestor(a) da unidade</i></span>

**Art. 7º** A segunda linha da tabela constante no Anexo III, da Instrução de Serviço nº 149, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

O(a) servidor(a) abaixo identificado(a), sem prejuízo de outras obrigações, declara atender as condições de habilitação para aderência ao regime de teletrabalho, conhecer as regras do regime do teletrabalho, o conteúdo do plano de trabalho, atribuições e responsabilidades; e se compromete em:
---



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

**Art. 8º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente